

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 710/89 - Reautuado em 30-12-93 (Proc.DREPP
nº 12.681/87
INTERESSADA : Delegacia de Ensino de Rancharia (DREPP)
EEPG "Dr Júlio Lucanti" / e outras
ASSUNTO : Convalidação de aulas ministradas por pessoas
não habilitadas
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER : 105/94 -CEPG- Aprovado em 02-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Através do Parecer CEE nº 703/91, o Conselho Estadual de Educação convalidou, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por pessoas que, mediante a apresentação de documentos inidôneos, foram contratadas para o exercício do magistério, junto a escolas sediadas em área jurisdicionada à DRE de Presidente Prudente. Dentre as pessoas citadas, consta o nome de Célia Regina Pessutti.

1.1.2 Em outubro de 1993, a Comissão de Verificação de Vida Escolar (designada pela Portaria de 20-07-92, do Delegado de Ensino de Rancharia) da extinta EPSG da Associação de Ensino de Rancharia, constatou que a referida pessoa também havia sido contratada, em 1983, pela UE onde ministrou aulas, e que, por não ter sido mencionada

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 710/89

PARECER CEE Nº 105/94

pelas autoridades competentes da SE, não foi objeto de apreciação no Parecer acima citado.

1.1.3 Em anexo, fazendo parte integrante deste Parecer, segue a lista dos alunos do Curso Supletivo - Suplência II e da 1ª série da Habilitação Básica - Regular - 2º grau que receberam aulas de Língua Portuguesa e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, respectivamente, na referida escola.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, a fim de regularizar se a vida escolar dos alunos que, em 1983, receberam aulas ministradas por Célia Regina Pessutti na EPSG "Associação de Ensino de Rancharia", DE Rancharia, DRE Presidente Prudente, ficam convalidados os atos escolares por ela praticados.

São Paulo 10 de fevereiro de 1994

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 710/89

PARECER CEE Nº 105/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Frances Guiomar Rava Alves e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de fevereiro de 1994.

***a) Cons. Henrique Gamba
No exercício da Presidência***

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1994.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente***